



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
AMAZÔNIA LEGAL**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – PR/CAL**  
**DOE Nº 35.359 DE 12/04/2023**

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para concessão de diárias e passagens no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o Contrato de Consorciamento, Cláusula Primeira, inciso VII, Protocolo de Intenções, Cláusula 14, inciso VII, institui novas diretrizes para procedimentos de concessão de diárias e passagens no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento da Amazônia Legal, assim como valores reajustados para as diárias nacionais, de acordo com deliberação ocorrida do Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada na data de 11 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as viagens dos empregados públicos efetivos e comissionados e servidores públicos cedidos, bem como de colaboradores eventuais a serviço do Consórcio, com o propósito de tornar mais racional a utilização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e dinamizar os procedimentos relacionados autorização e gestão de viagens;

CONSIDERANDO o dever de compatibilizar o motivo do deslocamento e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma gestão eficiente das concessões de diárias e passagens;

RESOLVE:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução disciplina e padroniza a concessão de Diárias e Passagens pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.

Art. 2º Os empregados públicos efetivos e comissionados e os servidores públicos cedidos ao Consórcio, bem como seus colaboradores eventuais que se deslocarem da sede ou localidade onde



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

exercem suas funções, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a serviço ou para participar de evento do próprio interesse da Autarquia ou em missão ao exterior, farão jus a percepção de diárias e de passagens na qualidade de beneficiários.

#### DAS DIÁRIAS

Art. 3º Para efeito de concessão de Diárias, serão consideradas como data inicial e data final de afastamento, respectivamente, o dia de partida e o dia de retorno à sede ou localidade onde o beneficiário exerce suas funções, conforme Formulário de Autorização de Viagem e Solicitação de Diárias, constante do Anexo II desta Resolução.

§1º As diárias nacionais e internacionais serão concedidas por dia de afastamento da sede ou localidade de exercício das funções, ou da residência do colaborador eventual. §2º As diárias serão contadas a partir do dia de saída, incluindo-se no cálculo o dia de chegada.

Art.4º As diárias são destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no período do deslocamento ao beneficiário, que estiver a serviço do Consórcio, fora da sede, ou da localidade onde exerce suas funções.

Art. 5º O beneficiário fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I. Quando um dos estados consorciados ou ente público custear, por meio diverso, as despesas com hospedagem;
- II. Quando ficar hospedado em imóvel pertencente aos estados consorciados ou que estejam sob administração de les ou de suas entidades.
- III. Quando o Consórcio disponibilizar por outro meio a hospedagem.

Art. 6º Não serão devidas diária nos seguintes casos:

- I. Quando a viagem não caracterizar como interesse público;
- II. Quando o deslocamento ocorrer no âmbito do Distrito Federal, sede do Consórcio, ou da cidade onde o empregado ou servidor público exerça suas funções.
- III. Quando os estados consorciados ou qualquer ente público ou privado custear, por meio diverso, todas as despesas de viagem, incluindo hospedagem, traslado e alimentação;

#### DA CONCESSÃO

Art. 7º A concessão de diárias será autorizada de competência do ordenador de despesas desta Autarquia, ou a quem for delegada tal competência.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

§1º O Formulário de Autorização de Viagem e Solicitação de Diárias, constante do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pela autoridade responsável pelo afastamento, preferencialmente o chefe imediato do beneficiário, encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira do Consórcio, com a devida autorização formal do Secretário Executivo, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do afastamento.

§ 2º Nos casos excepcionais em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto no caput, deve ser justificado pela chefia imediata, e autorizado pelo ordenador de despesas sua prorrogação.

Art. 8º Quando o afastamento compreender mais de uma cidade de destino e não houver transporte em veículo oficial ou outro meio de transporte público regulado, deve ser acrescida parcela única adicional e indenizatória no percentual de 35% (trinta e cinco) do valor básico da diária, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º É vedada a concessão de diárias a empregado ou servidor que esteja no gozo de férias, licenças e afastamentos.

Art. 10º Ficam estabelecidos os valores das diárias devidas pelo Consórcio, para os deslocamentos dentro do território nacional e internacional, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 11º As indenizações de diárias do empregado ou servidor que estiver em viagem em regime de assessoramento e auxílio na execução das tarefas administrativas, diretamente ligada ao Secretário Executivo, será acrescida de 25% (vinte e cinco), de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art 12º O Formulário de Autorização de Viagem e Solicitação de Diárias deve ser preenchido com os elementos essenciais ao ato de concessão, quais sejam:

I - Nome, cargo do empregado ou servidor beneficiário, lotação, CPF, telefone, e - mail;

II - Indicação dos locais de destino (Cidade e UF ou País);

III - Descrição objetiva do serviço ou atividade a ser executada;

IV - O período de afastamento (considerar o dia e horário da partida e da chegada);

V - A data e hora de início da atividade, evento ou missão.

Art. 13º O beneficiário deverá devolver ao Consórcio, em até 10 (dez) dias, da data de retorno, os valores recebidos a título de diárias nacionais e internacionais, quando:

I - Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação na qual ocorrerá a devolução integral;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

II - Retornar à sede ou da localidade onde exerce suas funções antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 14º A concessão de diárias deverá ser formalizada em processo administrativo.

#### DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Art. 15º O deslocamento para o exterior somente ocorrerá após expressa autorização do Presidente da Autarquia, por intermédio de ato de designação publicado no Diário Oficial, devendo dele constar o período de afastamento, objetivo da missão e demais condições para sua execução.

§ 1º O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional, tem os mesmos procedimentos definidos para as viagens em território nacional.

§ 2º As despesas com deslocamento para a obtenção de passaporte ou de visto, poderão ser custeadas pelo Consórcio, mediante autorização do ordenador de despesas.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento de taxas para a emissão do passaporte ou visto são de responsabilidade do empregado ou servidor público, assim como do colaborador eventual.

Art. 16º Nas viagens internacionais as diárias devem ser calculadas em dólar norte-americano comercial, em euro comercial ou libras, de acordo com a moeda corrente no local de destino, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 17º O valor total das diárias internacionais deve ser convertido pela taxa de câmbio do dólar, euro ou libras, conforme o caso, tomando como parâmetro o preço de venda divulgado pelo Banco Central do Brasil no dia do crédito a ser realizado em conta-corrente.

Art. 18º. Quando o afastamento para o território internacional exigir pernoite em território nacional, fora da sede ou da localidade onde exerce suas funções, deve ser concedida diária nacional para o referido período nos termos do Anexo I desta Resolução.

#### DO PAGAMENTO

Art. 19º As diárias nacionais e internacionais devem ser pagas antecipadamente, de uma só vez, até 02 (dois) dias úteis antes do afastamento, mediante crédito exclusivamente em conta bancária indicada pelo beneficiário, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente:

I. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo dirigente máximo da Autarquia, as diárias podem ser processadas em período concomitante ou posterior ao afastamento;

II. Quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, a critério do Ordenador de Despesa;

#### DAS PASSAGENS



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Art. 19º beneficiário que se afastar da sede ou da localidade onde exerce suas funções a serviço, em caráter eventual ou transitório, sem prejuízo da concessão de diária, faz jus ao recebimento de passagem na modalidade de transporte aéreo, terrestre, fluvial, ou outro, caso seja o único disponível ou economicamente mais vantajoso, desde que devidamente justificado.

Art. 20º A solicitação de reserva e aquisição de passagens deverão ser encaminhados em Formulário de Autorização de Viagem e Solicitação de Diárias à Diretoria Administrativa e Financeira, devidamente preenchido e autorizado formalmente pelo ordenador de despesas, com antecedência mínima de 7 (sete dias) úteis da data da viagem. Conforme consta no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Situações excepcionais e que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no caput devem ser justificadas pela chefia imediata do beneficiário e aprovadas pelo Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 21º Na aquisição de passagens devem ser observadas as normas gerais de orçamento e finanças, inclusive o procedimento licitatório, ressalvadas as situações de dispensa previstas na Lei nº 8.666/93, com o objetivo de:

I - Acessar as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II - Adquirir passagens de menor preço dentre as disponíveis no mercado, inclusive decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, observada a compatibilidade com a programação da viagem.

Art. 22º As passagens devem ser adquiridas para data e hora compatíveis com o início e término do evento ou atividade a ser desenvolvida.

§1º Se houver prejuízo à participação ou atuação do beneficiário, as passagens podem ser adquiridas para data anterior ou posterior ao início ou término do evento ou das atividades a serem desenvolvidas, devendo ser necessariamente justificadas pela chefia imediata.

§2º Caso o beneficiário tenha interesse em antecipar ou permanecer no local do evento ou da atividade que foi designado para desenvolver, por motivos particulares, deverá comunicar à sua chefia imediata e, em caso de autorização, será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. A antecipação ou permanência somente será autorizada caso o valor da passagem de retorno na data indicada seja inferior ou igual ao previsto.

Art. 23º As despesas relativas a multas, aumentos e diferenças tarifárias, taxas extras, dentre outras que decorram do descumprimento de datas e horários constantes dos bilhetes de passagens já emitidos devem ser pagas pelo beneficiário que, por motivos estritamente particulares, der causa às custas elencadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Parágrafo único. Se, excepcionalmente, as despesas acima forem pagas pelo Consórcio, o empregado ou servidor público a serviço deve ressarcir os valores por meio de depósito na conta indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação.

Art. 24º As passagens aéreas nacionais e internacionais devem ser adquiridas pelo melhor custo benefício para autarquia, verificando a disponibilidade de classe econômica ou executiva.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25º É obrigatória a prestação de contas pelo beneficiário de diárias e passagens concedidas pelo Consórcio, que deve ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao retorno à sede ou à localidade de exercício, em conformidade do Anexo III desta Resolução, contendo:

I - Relatório de viagem;

II - Cópia dos cartões de embarque aéreo ou dos bilhetes das passagens terrestre, fluvial ou equivalente;

II - Cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver como finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares;

IV - Quando for o caso, comprovante da devolução dos recursos financeiros recebidos, na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, na proporção da antecipação;

VI - A assinatura do chefe imediato, enquanto condição de aprovação e com o propósito de configurar a prestação de contas de diária recebida.

§1º No caso de perda, extravio ou rasura dos originais dos documentos mencionados no inciso II deste artigo, poderão os mesmos serem substituídos por declaração emitida pela empresa de transporte, fazendo dela constar as informações necessárias à comprovação do deslocamento do empregado ou servidor.

§2º A análise da prestação de contas dos beneficiários referente às indenizações de concessões de diárias e passagens será efetuada pela Diretoria Administrativa e Financeira, bem como, parecer da Coordenação de Monitoramento e Controle Interno.

Art. 26º É vedada a concessão de nova diárias ou passagens a beneficiários que esteja com pendência na prestação de contas de diárias recebidas ou de entrega da prestação de contas, há mais de 60 (sessenta dias) dias do retorno do afastamento, sujeitando-se à devolução dos valores ou à instauração de tomada de contas especial, visando o ressarcimento ao erário, dos valores recebidos.

Art. 27º É de responsabilidade do beneficiário, que obteve passagem emitida pelo Consórcio em seu nome:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

I - A realização do check-in e checkout;

II - A realização da reserva no hotel;

III - A alteração de voos, nos casos em que resolva embarcar antes ou depois do horário do seu retorno, por motivo de casos particulares, deverá arcar com a diferença do valor da tarifa emitida, caso exista;

IV - Avisar formalmente à sua chefia imediata, bem como à Diretoria Administrativa e Financeira, preferencialmente por meio de e-mail institucional, a perda do voo por motivos de casos particulares para as devidas providências junto à agência de viagens.

Parágrafo Único. É vedado o ressarcimento das despesas realizadas por iniciativa do beneficiário.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º As despesas relativas às indenizações previstas nesta Resolução dependem de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos a cada exercício.

Art. 29º Os casos omissos nesta serão deliberados pelo Conselho de Administração do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 31º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 DE ABRIL DE 2023

**Helder Zahluth Barbalho**  
Governador do Estado do Pará  
Presidente do Consórcio da Amazônia Legal

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE DE 12/04/2023